REPÚBLICA PORTUGUESA

Período de Afixação

PORTUGUESA | Início: 20/06/2022

DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO NORTE

Fim:

# **EDITAL**

## NOTIFICAÇÃO DA APLICAÇÃO DE MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS

### Zona Demarcada para Xylella fastidiosa

A Diretora Regional de Agricultura e Pescas do Norte, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 67/2020, de 15 de setembro, dos ns.º 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 39/2012, de 11 de abril, que define a missão e atribuições da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, do art.º 28.º do Regulamento (UE) n.º 2016/2031 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de outubro, do Regulamento de Execução (UE) n.º 2020/1201 da Comissão, de 14 de agosto, da Portaria n.º 243/2020, de 14 de outubro, que implementa procedimentos e medidas de proteção fitossanitária destinadas à erradicação no território nacional da bactéria *Xylella fastidiosa* (Wells *et al.*), do Despacho n.º 48/G/2022, de 3 de junho, da Direção Geral de Alimentação e Veterinária, atento ainda o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, torna público e procede à adequada **notificação** dos respetivos destinatários o seguinte:

#### Considerando que:

A ocorrência da bactéria *Xylella fastidiosa*, praga de quarentena no território da União Europeia, obriga a aplicação de medidas fitossanitárias necessárias para erradicar a praga e evitar a sua dispersão.

Tais medidas, conforme previsto no art.º 28.º do Regulamento (UE) n.º 2016/2031 do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de outubro, estão estabelecidas pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 2020/1201 da Comissão, de 14 de agosto, alterado pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 2021/1688 da Comissão, de 20 de setembro, e pela Portaria n.º 243/2020, de 14 de outubro.

A presença da bactéria *Xylella fastidiosa*, foi laboratorialmente confirmada pela primeira vez em Portugal a 3 de janeiro de 2019 numa amostra de *Lavandula dentata* colhida na freguesia de Avintes, concelho de Vila Nova de Gaia, no âmbito do Programa de Prospeção Nacional levado a cabo pelos serviços oficiais de inspeção fitossanitária.

Conforme determinado pelo art.º 4.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 2020/1201 e pelo art.º 5.º da Portaria n.º 243/2020, foi estabelecida de imediato uma zona demarcada, compreendida pelas zonas infetadas - que incluem todos os vegetais que se sabe estarem infetados por *Xylella fastidiosa*, todos os vegetais com sintomas de possível infeção e todos os outros vegetais suscetíveis de estar infetados devido à sua proximidade imediata com vegetais infetados, ou a uma origem comum de produção, se esta for conhecida, com vegetais infetados ou com vegetais derivados de vegetais infetados - e uma zona tampão, circundante às zonas infetadas, de pelo menos 2,5 km de raio a contar a partir dos limites dessas zonas.

Ainda em cumprimento do artigo 10.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 2020/1201 e do art.º 5.º da Portaria n.º 243/2020, é levada a cabo uma prospeção intensiva na zona demarcada e sempre que é oficialmente confirmada a presença da bactéria em novos locais há lugar ao alargamento da zona demarcada em conformidade.



AGRICULTURA

#### Departamento de Administração Geral Divisão Administrativa, Serviços Gerais e Arquivo

# Período de Afixação

Início: 20/06/2022

Fim:

A 3 de junho de 2022, a Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), na qualidade de Autoridade Fitossanitária Nacional e em cumprimento do estipulado nos n.ºs 2 e 3 do art.º 5.º da Portaria n.º 243/2020, determinou a última atualização da zona demarcada na área metropolitana do Porto e as medidas que devem ser aplicadas para a erradicação da bactéria Xylella fastidiosa, através do Despacho n.º 48/G/2022.

A inexistência de um instrumento que permita a identificação inequívoca e expedita dos visados, torna necessário o recurso ao presente meio de divulgação, de acordo com o n.º 4 do art.º 5.º da Portaria n.º 243/2020, de 14 de outubro. Assim:

Publicita-se através deste Edital a atual "Zona Demarcada para Xylella fastidiosa na Área Metropolitana do Porto" 1) que abrange os concelhos e freguesias com os limites representados no mapa anexo e cuja lista de freguesias totalmente ou parcialmente abrangidas se divulga a seguir:

### Freguesias totalmente abrangidas pela Zona DEMARCADA:

- CONCELHO DE MAIA: Pedroucos.
- CONCELHO DO PORTO: Bonfim; Campanhã; Cedofeita; Santo Ildefonso; do Ouro e Massarelos; Paranhos.
- CONCELHO DE SANTA MARIA DA FEIRA: Argoncilhe; Fiães; Fornos; Mozelos; Sanguedo.
- CONCELHO DE VILA NOVA DE GAIA: Arcozelo; Avintes; Canelas: Canidelo; Grijó e Sermonde; Madalena; Mafamude e Vilar do Paraíso; Oliveira do Douro; Pedroso e Seixezelo; Sandim, Olival, Lever e Crestuma; Santa Marinha e São Pedro de Afurada; São Félix da Marinha; Serzedo e Perosinho; Vilar de Andorinho.

### Freguesias parcialmente abrangidas pela Zona **DEMARCADA:**

- CONCELHO DE ESPINHO: Anta e Guetim; Espinho; Silvalde.
- CONCELHO DE GONDOMAR: Foz do Sousa e Covelo; Fânzeres e São Pedro da Cova; Gondomar (São Cosme), Valbom e Jovim; Lomba; Melres e Medas; Rio Tinto.
- Sé; Miragaia; São Nicolau; Vitória; Lordelo | CONCELHO DA MAIA: Águas Santas; Cidade da Maia; Milheirós.
  - CONCELHO DE MATOSINHOS: Custóias, Leça do Balio e Guifões; São Mamede da Infesta e Senhora da Hora.
  - CONCELHO DO PORTO: Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde; Ramalde.
  - CONCELHO DE SANTA MARIA DA FEIRA: Arrifana; Caldas de São Jorge e de Pigeiros; Canedo, Vale e Vila Maior; Escapães; Lobão, Gião, Louredo e Guisande; Lourosa; Nogueira da Regedoura; Paços de Brandão; Santa Maria da Feira, Travanca, Sanfins e Espargo; Santa Maria de Lamas; São João de Ver; São Miguel do Souto e Mosteirô; São Paio de Oleiros.
  - CONCELHO DE VILA NOVA DE GAIA: Gulpilhares e Valadares.
- Atento ao acima exposto e ao disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 124.º do Código do Procedimento Administrativo, notificam-se todos os proprietários, usufrutuários, possuidores, detentores ou rendeiros de quaisquer parcelas de prédios rústicos ou urbanos localizadas na "Zona Tampão" da "Zona Demarcada", para a obrigatoriedade do cumprimento das seguintes medidas de proteção fitossanitária:
  - Proibição de plantação nas Zonas Infetadas dos vegetais suscetíveis à subespécie multiplex da bactéria detetada na Zona Demarcada em causa (lista disponível da página eletrónica da DGAV 1), exceto sob condições de proteção física contra a introdução da bactéria pelos insetos vetores, oficialmente aprovadas;





Departamento de Administração Geral

Divisão Administrativa, Serviços Gerais e Arquivo AGRICULTURA

Período de Afixação

Início: 20/06/2022

Fim:

DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO NORTE

- Proibição do movimento para fora das Zonas Demarcadas e da Zonas Infetadas para as Zonas Tampão de qualquer vegetal, destinado a plantação, suscetível à subespécie da bactéria multiplex (lista disponível da página eletrónica da DGAV 1):
- Proibição de comercialização, nas Zonas Demarcadas, em feiras e mercados, de qualquer vegetal, destinado a plantação, suscetível à subespécie da bactéria multiplex (lista disponível da página eletrónica da DGAV 1);
- Pode ser excecionalmente autorizada a produção e comercialização dentro das Zonas Tampão, após avaliação dos pedidos de autorização apresentados por fornecedores devidamente licenciados pela DGAV, de plantas pertencente aos géneros e espécies vegetais suscetíveis à subespécie da bactéria multiplex, condicionada à transmissão da informação escrita pelos vendedores aos compradores da proibição de movimento das plantas adquiridas para fora das Áreas Demarcadas e respetiva declaração escrita de compromisso por parte dos compradores e entregue aos vendedores;
- Os fornecedores que forem autorizados devem afixar nos locais de venda o mapa atualizado das Zonas Demarcadas e guardar as declarações de compromisso, por um período mínimo de 6 meses, para apresentar aos serviços de inspeção fitossanitária ou outras entidades de fiscalização, sempre que solicitado;
- Sempre que solicitado, deve ser facultado o acesso aos serviços oficiais para a realização de trabalhos de prospeção, em curso em toda a zona demarcada, identificação das espécies de plantas suscetíveis e colheita de amostras.
- Qualquer suspeita da presença da doença, deve ser de imediato comunicada para o e-mail informação@drapnorte.gov.pt.
- O não cumprimento das medidas mencionadas no ponto 2 está sujeito a procedimento contra-ordenacional e à 3) aplicação de coimas, conforme previsto nos art.ºs 21.º e 22.º do Decreto-Lei 67/2020, de 15 de setembro;
- A presente notificação vigora até à publicação posterior de outra no mesmo âmbito;
- A leitura do presente Edital não dispensa a consulta da lei vigente; 5)
- Para qualquer esclarecimento adicional relativo a este assunto, os interessados deverão consultar o Portal da DGAV le os Serviços Regionais da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, Divisão de Apoio ao Setor Agroalimentar, Estrada Exterior da Circunvalação, 11846, 4460-281 Senhora da Hora, e-mail informacao@drapnorte.gov.pt, telefone (+351) 229574010.

A Diretora Regional de Agricultura e Pescas do Norte



Assinado de forma digital por Carla Alves Carla Alves

Discaplification and policy processing the control of the processing policy and policy processing policy and policy processing policy processin

 $^{1}\ https://www.dgav.pt/plantas/conteudo/sanidade-vegetal/inspecao-fitossanitaria/informacao-fitossanitaria/xylella-fastidiosa/fitossa/fitosa/fitossanitaria/xylella-fastidiosa/fitosa/fi$ 

Divisão Administrativa, Serviços Gerais e Arquivo

Período de Afixação

Início: 20/06/2022

AGRICULTURA

Fim:

DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO NORTE

### **ANEXO**

### Zona Demarcada para Xylella fastidiosa na Área Metropolitana do Porto



